



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 452/09, de 16 de dezembro de 2009.

“Declara em situação anormal, caracterizada como de emergência a área rural do Município de Canudos do Vale, em decorrência do desastre que afeta a região e o Estado e, dá outras providências.”

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, R.S., no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em acordo com o Decreto Federal Nº 895, de 16 de agosto de 1993, e Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO por primeiro que o Município tem sua base econômica assentada essencialmente na produção primária, especialmente na avicultura, fruticultura, fruticultura, grãos/cereais/legumes, horticultura e produção de leite;

CONSIDERANDO que os desastres que assola toda a região, inclusive a área rural do Município, situação que tem ocasionado sérios problemas na economia em função das culturas de fumo, avicultura, produção de leite, fruticultura, grãos/cereais/legumes, horticultura conforme dados registrados no Formulário de Avaliação de Danos;

CONSIDERANDO uma queda significativa na produção leiteira, conforme dados constantes do Laudo fornecido pela EMATER, em virtude das pastagens nativas estarem prejudicados, comprometendo todos os tipos de trato;

CONSIDERANDO que a cultura de fumo está em segundo lugar na formação do índice em retorno ao Município, registra perda na produtividade;

CONSIDERANDO que em acordo com a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como, médio ou significativo para importante.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado em Situação de Emergência o Município de Canudos do Vale - RS, por um período de 90 (noventa) dias, prorrogável por até 180 (cento e oitenta dias), caracterizada pelo desastre que assola a região e que tem originado perdas de ordem financeira e problemas de estradas, lavouras e plantações, no território rural do Município.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único – Em razão da Situação Emergencial, e durante sua vigência poderão ser utilizados nos serviços municipais os dispositivos de exceção previstos na legislação vigente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 16 de dezembro de 2009.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RUBEN KUHN
Coordenador Geral da administração**